



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO  
E COMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
DE CARÁTER SOCIAL, PSICOLÓGICO,  
EDUCACIONAL E ECONÔMICO PARA AMPARAR  
AS MULHERES, PRINCIPALMENTE AS VÍTIMAS  
DE VIOLENCIA DOMÉSTICA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam submetidas à presente Lei as medidas e políticas públicas que promovam o acolhimento, tratamento, capacitação e auxílio à mulher vítima de violência doméstica.

**Art. 2º** A presente Lei contribui normativamente para a manutenção das políticas públicas já existentes no município de Parauapebas, no que tange à violência contra a mulher.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, sob a coordenação e planejamento da Secretaria Municipal da Mulher, a implementação e fiscalização de uma política pública municipal de prevenção à violência doméstica.

**Art. 4º** Far-se-á necessário a apresentação do boletim de ocorrência, ou cópia da ação penal correspondente, para o devido acesso às políticas públicas instituídas por esta Lei. Parágrafo único. Dispensar-se-á a apresentação do boletim de ocorrência para as políticas públicas já existentes neste município que não exigem tal documento.

**Art. 5º** Os cadastros já existentes na esfera municipal, referentes às mulheres vítimas de violência doméstica, deverão possuir caráter sigiloso.

**Art. 6º** Os agentes públicos que atendem ou atenderão as mulheres vítimas de violência doméstica deverão ser capacitados de forma técnica, social e psicológica para o devido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atendimento às vítimas.

Parágrafo único. As formas e métodos da capacitação ficarão a critério do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei inclui em seu rol de proteção as mulheres transexuais e aquelas que se identifiquem como mulher, vítimas de violência doméstica.

**TÍTULO II**  
**DA PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA A MULHER**

**Art. 8º** Fica instituído no município de Parauapebas o Programa de Prevenção e Conscientização sobre o tema “violência doméstica”.

**Art. 9º** O Programa tem por diretrizes:

- I – a conscientização, no âmbito das escolas, faculdades, empresas e órgãos públicos, sobre o que é violência doméstica, os direitos legais garantidos às mulheres vítimas desses abusos, os programas já existentes neste município que atendem essas pessoas e sobre a responsabilização dos autores desses crimes;
- II – o combate à violência doméstica contra as mulheres;
- III – publicitar didaticamente às mulheres o que seria um relacionamento abusivo e as formas legais e sociais de saída dessas situações;
- IV – tratar sobre a independência econômica das mulheres.

**Art. 10** Os objetivos dessas políticas públicas serão:

- I – prevenir e coibir a violência doméstica contra as mulheres;
- II – conscientizar as mulheres sobre a rede de apoio existente em nosso município;
- III – promover o debate entre o Poder Público e a sociedade civil, a fim de reunir questões relativas ao tema, com a finalidade precípua de atender às mulheres vítimas de violência doméstica.

**TÍTULO III**  
**DAS MEDIDAS DE SAÚDE A SEREM IMPLEMENTADAS**

**Art. 11** Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em criar um programa de distribuição gratuita de absorventes às mulheres carentes desta municipalidade, que não possuam condições financeiras de compra-los.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Poder Executivo, por meio de decreto, dispor sobre as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

formas de averiguação da carência supracitada, bem como sobre as maneiras de distribuição dos absorventes.

**TÍTULO IV**  
**DA ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA**

**Art. 12** O Poder Público deverá atender a demanda da rede de apoio às mulheres, no tocante à disponibilização de psicólogos suficientes para o atendimento às vítimas de violência doméstica desta municipalidade.

Parágrafo único. A assistência psicológica tratada no *caput* também deverá ser garantida aos filhos das vítimas.

**TÍTULO V**  
**DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E INTELECTUAL DA MULHER**

**Art. 13** Fica instituída a política pública de capacitação à mulher vítima de violência doméstica, a ser desenvolvida, consolidada e implantada pelo Poder Executivo.

§ 1º A política pública disposta no *caput* terá a finalidade de facilitar a inserção da mulher no mercado de trabalho.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, para cumprir o disposto neste artigo, fica autorizado a firmar convênios com escolas técnicas, empresas públicas ou privadas e instituições de ensino superior para implementar e executar essas políticas públicas.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I – criar, manter e atualizar um banco de dados que contenha:

- a) as mulheres interessadas em participar dessas ações;
- b) as empresas, públicas ou privadas, órgãos ou entidades, universidades e escolas técnicas que sejam parceiros desta política governamental;
- c) oferta de empregos destinados às mulheres beneficiadas pela política pública aqui tratada.

II – promover a mão de obra feminina, no tocante ao empreendedorismo, ofícios técnicos e artesanais, por meio de incentivos financeiros.

**TÍTULO VI**  
**DAS MEDIDAS DE CARÁTER SOCIAL**

**Art. 14** Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Público Municipal, ao propiciar moradias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

populares às famílias, garantir que o registro do cadastro seja efetivado no nome das mulheres.

**TÍTULO VII**  
**DAS MEDIDAS DE CARÁTER EDUCACIONAL**

**Art. 15** Fica instituída a necessidade de o Poder Executivo Municipal implantar e manter cursos técnicos profissionalizantes, ofertando a respectiva publicidade devida, em especial nos bairros mais longínquos e carentes desta municipalidade.

**Art. 16** O Poder Executivo, por meio de decreto, deverá regular a implantação de palestras educacionais e informativos em escolas municipais sobre o conceito de violência doméstica e suas formas de identificação.

**TÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os recursos de apoio ao programa, bem como a metodologia de implementação, ficarão a critério do Poder Executivo Municipal de Parauapebas.

**Art. 18** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 09 de junho de 2021.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**